

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO WOMEN IN REAL ESTATE PORTUGAL**  
**(WIRE PORTUGAL)**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação**

1. A presente associação adota a denominação de **Associação WIRE Portugal**.
2. A Associação WIRE Portugal é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Sede**

1. A Associação tem sede na Rua Tierno Galvan, Torre 3 Amoreiras, 6.º andar, sala 607, 1070-274 Lisboa.
2. A Associação poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação tomada por maioria dos votos dos titulares da Direção.
3. A Associação poderá constituir ou transferir delegações, dentro do território nacional, mediante deliberação tomada por maioria dos votos dos titulares da Direção.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objeto**

1. A Associação tem por objeto:
  - a) Representar e defender os interesses das mulheres no setor imobiliário;
  - b) Divulgar e promover a visibilidade das mulheres que estão no setor imobiliário;
  - c) Impulsionar a participação das mulheres nos órgãos sociais das sociedades e organismos do setor imobiliário;
  - d) Promover a participação ativa das mulheres em eventos do setor imobiliário.
2. Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá realizar todos os atos e exercer todos os direitos que legitimamente se tornem necessários, nomeadamente:
  - a) Estabelecer ligações e colaborar com outras entidades e associações ligadas ao sector imobiliário, nacionais ou estrangeiras;
  - b) Colaborar ativamente com a administração pública, instituições e organismos influentes no setor imobiliário, através de colaborações estratégicas, participação em reuniões de especialistas, criando alianças e trabalhando para a melhoria da economia e do setor imobiliário;

- c) Participação em eventos profissionais assegurando a participação das mulheres associadas nos painéis de eventos profissionais, criando uma rede de *networking* que dê visibilidade à mulher no setor profissional imobiliário;
- d) Promover formação especializada às associadas e encontros para discussão de assuntos de interesse transversal.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADAS E ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXCLUSÃO**

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **Associadas e Admissão**

1. Podem ser associados da Associação todas as mulheres que tenham cargos de direção em sociedades ou organismos que operem no setor imobiliário.
2. A admissão dos associados far-se-á por solicitação escrita dos candidatos, dirigida à Direção e por deliberação desta.
3. Podem ainda ser associadas da Associação as pessoas singulares ou coletivas, de reconhecido mérito no sector imobiliário, cuja nomeação e aprovação compete à Direção, possuindo a designação de associados honorários.
4. Os associados honorários não dispõem de direito de voto, não são elegíveis para os órgãos associativos e não têm direito a estar presentes e intervir nas Assembleias Gerais da Associação, estando, porém, dispensados do pagamento de quotas.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **Direitos das Associadas**

Constituem direitos das associadas:

- a) Eleger ou ser eleita para os órgãos associativos;
- b) Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos tratados;
- c) Examinar os livros e demais documentos da Associação, nas datas que para tal forem designadas;
- d) Usufruir plenamente de quaisquer benefícios ou regalias ligadas à condição de associada da Associação.

**ARTIGO SEXTO**  
**Obrigações das Associadas**

São obrigações das associadas:

- a) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer gratuitamente, com assiduidade e interesse, as funções para que forem eleitas ou mandatadas pelos órgãos da Associação e cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação;
- c) Pagar as quotas e satisfazer outros encargos que possam resultar da prossecução dos objectivos da Associação.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Exclusão**

1. Serão excluídos da Associação as associadas que:
  - a) Pratiquem atos contrários ao objeto da Associação ou, de qualquer modo, afetem o seu prestígio ou o das suas associadas;
  - b) Atrasem o pagamento de quotas e não liquidem o seu débito nos 30 dias seguintes à data do registo da carta-aviso que, para o efeito, lhes for enviada.
2. A deliberação de exclusão cabe à Direção.

**CAPÍTULO III**  
**ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**SECÇÃO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO OITAVO**

**Órgãos associativos**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO NONO**

**Mandato, destituição e vacaturas**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, as titulares dos órgãos associativos são eleitas pelo prazo de quatro anos, em Assembleia Geral ordinária.

2. As titulares cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício das suas funções até que as novas titulares sejam eleitas.
3. As eleitas entrarão no exercício das suas funções imediatamente após o respetivo ato eleitoral.
4. As titulares dos órgãos associativos poderão ser destituídas a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só poderá funcionar e deliberar nos termos do número um do artigo décimo sexto destes estatutos. A votação será por escrutínio secreto e a deliberação por maioria absoluta de votos das Associadas presentes.
5. Faltando definitivamente algum titular de órgão associativo, por destituição, renúncia ou impedimento, proceder-se-á à sua substituição por meio de cooptação dentro do respetivo órgão a qual se deverá realizar no prazo de quinze dias contados da falta, salvo se as titulares em exercício não forem em número suficiente para o órgão em causa poder funcionar, caso em que se deverá proceder a novas eleições.
6. A escolha efectuada por cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte.
7. Caso o órgão em causa não proceda à cooptação do substituto nos termos do n.º 5 que antecede, deverá proceder-se a nova eleição no prazo máximo de trinta dias.
8. Havendo substituições nos diferentes órgãos, as novas eleitas terminarão o seu mandato no fim do quadriénio correspondente ao mandato dos titulares em exercício.

## **ARTIGO DÉCIMO**

### **Cargos gratuitos**

O exercício de funções nos diversos órgãos associativos não é remunerado.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Candidaturas e Eleições**

1. A Direção elaborará um regulamento eleitoral do qual devem constar as normas que, nos termos destes estatutos, regerão a apresentação de candidaturas aos diversos órgãos e todo o processo de eleição.
2. O projecto de regulamento referido no número anterior será apresentado à discussão e votação da Assembleia Geral e será enviado às associadas da Associação com a antecedência mínima de quinze dias.

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**Constituição e funções**

1. A Assembleia Geral é constituída pelas associadas da Associação com direito a voto.
2. Apenas terão o direito a estar presentes e a votar nas Assembleias Gerais as associadas que estiverem em dia com o pagamento das quotas e demais encargos devidos à Associação.
3. Para efeitos de poderem votar nas Assembleias Gerais, as associadas poderão satisfazer o valor das quotas e demais encargos em dívida no próprio dia e local da Assembleia que estiver em causa, desde que o façam antes do início do seu funcionamento.
4. Durante o funcionamento de qualquer Assembleia Geral será assinada uma lista de presenças das associadas com direito a voto, a qual será rubricada pela Presidente da Mesa.
5. A mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente e duas Vice-Presidentes, uma dos quais secretariará os trabalhos.
6. Uma das Vice-Presidentes substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

**Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger os titulares da respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo a eleição feita nos termos do regulamento referido no número 1, do artigo décimo primeiro, destes estatutos;
  - b) Apreciar os atos da Direção e votar o relatório e contas de cada exercício;
  - c) Apreciar e votar o parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Fixar e alterar, sob proposta da Direcção, o quantitativo das quotas;
  - e) Deliberar sobre todos os demais assuntos, que dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral o exercício das funções da comissão eleitoral que vierem a ser estabelecidas no regulamento a que se refere o artigo décimo primeiro, além dos que lhe são conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.
3. Compete à Presidente da mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Convocar as Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia geral, sendo auxiliado neste caso pelas Vice-Presidentes da Mesa; e
- c) Presidir à comissão eleitoral, referida no número anterior.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

### **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, convocada pela Presidente da Mesa, durante o primeiro trimestre de cada ano civil.
3. A Assembleia Geral extraordinária reúne por convocação da Presidente da Mesa, a requerimento da Direcção ou a pedido devidamente fundamentado de pelo menos um terço das associadas da Associação.

## **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

### **Convocações**

1. A Assembleia Geral ordinária é convocada por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, endereçado a todas as associadas, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de assembleias eleitorais em que esse prazo será no mínimo de trinta dias.
2. A Assembleia Geral extraordinária é convocada por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura, endereçado a todas as associadas, com a antecedência mínima de oito dias.
3. Da respectiva convocatória poderá constar que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do artigo seguinte.
4. É admitida a convocação da Assembleia por correio eletrónico desde que a respetiva convocatória seja publicada nos termos previstos para as sociedades comerciais.

## **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos metade das associadas com direito a voto, mas

poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

2. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a requerimento das associadas nos termos da parte final do número três do artigo décimo quarto, só poderão funcionar desde que estejam presentes pelo menos três quartos das associadas.

## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes.
2. Poderão ser discutidos assuntos estranhos à ordem do dia ou pedidos de esclarecimento, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia.
3. As discussões e esclarecimentos previstos no número anterior não poderão ser objecto de qualquer deliberação.

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

### **Votação**

1. A votação pode ser feita pessoalmente ou através de representante.
2. A votação através de representante só é autorizada mediante a entrega na Mesa, à entrada da reunião, de credencial assinada pela associada representada da qual conste expressamente a assembleia, a ordem do dia e o nome do representante.
3. As votações serão por escrutínio secreto quando se trate da eleição dos órgãos sociais.

## **SECÇÃO III**

### **DIREÇÃO**

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

### **Composição**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo composta por uma Presidente e quatro ou mais Vice-Presidentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
2. Uma das Vice-Presidentes substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.



## **ARTIGO VIGÉSIMO**

### **Competências**

Compete à Direção:

- a) Representar a Associação em todos os actos, em juízo e fora dele, por intermédio da sua Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por intermédio de qualquer das Vice-Presidentes;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, assegurando a gestão administrativa;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias, nomeadamente o orçamento anual;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de alteração do quantitativo das quotas que se revelem imprescindíveis ao normal desenvolvimento das actividades da Associação;
- g) Proceder à cobrança das quotas, nos termos da autorização da Assembleia Geral, com os necessários poderes de determinação da forma e periodicidade dos pagamentos;
- h) Deliberar sobre a admissão de novas associadas.

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

### **Reunião e deliberações**

A Direção reúne sempre que for convocada pela sua Presidente ou por duas Vice-Presidentes, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo a Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

### **Vinculação**

Salvo deliberação em contrário da Direção, para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de duas titulares da Direção.

## **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

### **Secretária-Geral**

1. A Direcção pode nomear uma Secretária-Geral que assegure a gestão corrente de todos os serviços da Associação.
2. São competências da Secretária-Geral aquelas que a Direcção nela entenda delegar, designadamente:
  - a) A representação da Associação;
  - b) A organização, coordenação e direcção dos serviços da Associação;
3. A Secretária-Geral colabora com a Direcção, como órgão auxiliar desta, em todas as funções executivas.
4. A Direcção pode delegar na Secretária-Geral os poderes necessários para obrigar a Associação.
5. A Secretária-Geral é responsável perante a Direcção, que a nomeia e a exonera.
6. A Secretária-Geral estará presente, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, caso não seja associada, da Direcção e do Conselho Fiscal.
7. O exercício de funções pela Secretária-Geral é remunerado.

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

### **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por três associadas, sendo uma Presidente e duas Vice-Presidentes.

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

### **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos da despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção a ser submetido à Assembleia Geral; e

- d) Reunir conjuntamente com a Direção, sempre que o entenda, e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

##### **A**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

##### **Ano Associativo**

O ano associativo coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

##### **Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações das suas associadas;
- b) Os valores provenientes de patrocínios;
- c) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídas a qualquer título;
- d) As participações específicas correspondentes a colaboração prestada; e
- e) Os valores que, por força da lei, regulamento, disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

##### **Alterações dos estatutos**

1. Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral para esse efeito convocada, devendo o projecto das alterações ser enviado a todas as associadas com a respetiva convocatória.
2. Poderão propor alterações aos estatutos, a Direção, o Conselho Fiscal e um quinto das associadas.
3. As alterações propostas são aprovadas por maioria de três quartos dos votos das associadas presentes na Assembleia Geral.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### **Extinção e Liquidação**

- 1.** A Associação só poderá ser extinta ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, tomada com o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.
- 2.** À Assembleia que deliberar a extinção caberá a indicação do destino a dar ao património da Associação.